



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

LXXV — 76.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.862

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Passos Nery, ex-
tracomunário-diarista da Imprensa
Oficial, 20 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
7 a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 10040)

SECRETARIA DE ESTADO O
INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, o bacharel Ignácio José de
Castro Campos, do cargo de Juiz
de Direito da 3a. Vara Penal da
Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 10062)

DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve remover, a pedido, de
acordo com o art. 289, alínea b,
da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Cód-
igo Judiciário do Estado), o ba-
charel Romão Amêdo Netto, Juiz
de Direito do Interior, da Comar-
ca de Cachoeira do Arari para a
de Guamã, vago com a promoção
por merecimento do bacharel Os-
sian Corrêa de Almeida para a

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comarca da Capital, com exerci-
cio na 3a. Vara Civil.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 10064)

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Eni de Brito Corrêa, do car-
go de Escriturário, padrão C, do
Quadro Único, lotado no Depar-
tamento de Receita da Secretaria
de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10032)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte final
da Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Antonio Rodrigues dos San-
tos, extracomunário-diarista do
Departamento de Receita da Se-
cretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10048)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte final
da Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias José Ferreira de Souza, ex-
tracomunário-diarista do Departa-
mento de Receita da Secretaria
de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10049)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias José Lucimar de Oliveira Lobato, extranumerário-diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10050)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guilherme Tota Pimentel, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10038)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Guilherme Pereira Cordeiro, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo-CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10033)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve ratificar o decreto s/n, de 20 de junho de 1966, nos termos da diligência requerida pela Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 399 de 22-7-1966, aposentando, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Conceição, no cargo de "Lavadeira", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Instituto Antônio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (Oitocentos e Oitenta e Um Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10054)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inocência Rocha Assunção, no cargo de Professor de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10051)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ana da Conceição Bergman de Souza, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10052)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enedino Maria do Nascimento, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 933.120 (Novecentos e Trinta e Três Mil Cento e Vinte Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10052)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria de Pompéia Rabelo Mendes, no cargo

de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.440.000 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído as vantagens concedidas no art. 6.º da Lei n. 3.234 de 31 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10055)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Horácio Castro, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Hum Milhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10056)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dinah Murta Lourinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10034)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Holanda dos Santos, ocupante do cargo de Servente,

Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10036)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Tarrio Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idalina Reis Câmara, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de dezembro do ano próximo passado a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ballieiro de Miranda, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10041)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10042)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Creusa Costa dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10043)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osina Maria Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio

de 20-05-1955 a 20-05-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10044)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sibéria Viana e Viana, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10045)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Maia Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10046)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tecla Lopes Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10047)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 15 DE AGOSTO
DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
Lourival Nunes de Araujo, do cargo
de Escrivão de Polícia do Comissariado de Mirim, município de Benfica.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado
NUNES
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10073)

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 10, Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ponta de Pedras.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado
NUNES
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10075)

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Luiz Lourenço Pereira, do cargo de Comissário de Polícia de São Luiz, município de Itaituba.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado
NUNES
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10074)

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Emílio Pamplona de Souza, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Ariosvaldo Gusmão Pinto.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
Governador do Estado
NUNES
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10072)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Governo do Estado do
Para
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE
ENSINO MÉDIO E
SUPERIOR**

Térmo de Convênio
Especial. Celebrado
Entre o Governo do Estado do Pará. Representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura. Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém. Representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, Para Manutenção do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" Cincoenta e Nove Alunos. Inteiramente Grátis, Como Abaixo se Declara:
Aos 18 dias de abril de

1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020 nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" na sede do município de Oriximiná, para atender a cento e cinquenta e nove alunos como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

— Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Major Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio normal inteiramente gratuito na sede do município de Oriximiná, para abrigar cento e cinquenta e nove alunos.

CLAUSULA SEGUNDA

— Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será a base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este pagamento dos professores de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", nos termos deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

— Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", na cidade de Oriximiná.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Santa

Maria Goretti".

CLAUSULA QUARTA

— A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA

— Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração.

CLAUSULA SEXTA

— O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

CLAUSULA SÉTIMA

— O diretor do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA

— Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santa Maria Goretti será um membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição de Mãe de Deus.

CLAUSULA NONA

— No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das

Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

CLAUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Santa Maria Goretti a indicação dos professores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Temos de artigo 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser aprovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgara, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitas pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo

do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este Convênio a importância de Cr\$ 10.800.000 (Dez Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância a essa que fica desde já empenhada. (Artigo 755, letra "c", do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

Belém, (Pa) 18 de abril de 1966.
Major Alacid da Silva Nunes
Representante do Govér.

no do Estado do Pará
Irmã Maria Epifânia Ameliano da Silva
Representante da Prelazia de Óbidos

Leocila Calado do Valle José Maria Dias Pimenta
Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30 de abril de 1966.

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 30 de abril de 1966 folhas número ... do livro.

Publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará número 20.801 em 31 de abril de 1966.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em de 1966.

Registro efetuado no Livro número 2 de Registros de Convênios do Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, folhas 65 a 71.

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas de Alacid da Silva Nunes e Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva. Leocila Calado do Valle e José Maria Dias Pimenta. Belém, 20 de julho de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião.
(G. Reg. n. 10029 Dia 31.8.66).

Térmo de Convênio Especial. Celebrado Entre o Governo do Estado do Pará, Representado Pelo Governador do Estado Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Prelazia de Santarém Representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva Para Manutenção do Ginásio Normal Santo Antonio, Para Atender 264 Alunos. Inteliramente Grátis. Como Abaixo se Declara: Aos 12 dias do mês de

abril de 1966, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República ... 1020 nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antonio sede do município de Santarém (Belterra) para atender 264 alunos como se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Major Alacid da Silva Nunes e a Prelazia de Santarém, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Santarém (Belterra), para abrigar 264 alunos.

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da tabela: ... 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do cicamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de ... Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas

suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base de recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Santo Antonio, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém.

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Santo Antonio, na cidade de Belterra.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Santo Antonio.

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e validada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio

e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLÁUSULA SÉTIMA — O diretor do Ginásio Normal Santo Antonio encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Santo Antonio será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Santo Antonio a indicação dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do artigo 755, letra "f") do Regimento de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio

poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 15.120.000 (quinze milhões e cento e vinte mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, ítem primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (Artigo 755, letra "c" do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, ou-

tra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

Belém, (Pa) 13 de abril de 1966.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Representante do Governo do Estado do Pará.

Irmã Maria Epifânia

Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

TESTEMUNHAS:

Leocila Calado do Valle
José Maria Dias Pimenta

Cartório Condura

Reconheço as assinaturas de Alacid da Silva Nunes, Maria Epifânia Aureliano da Silva, Leocila Calado do Valle e José Maria Dias Pimenta.

Belém, 20 de julho de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

O Tabelião

(G. Reg. n. 10028 — Dia — 31.3.66).

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Marcelino da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o pri-

meiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Caranandeva, Município de Acará, mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Caranandeva.

II. — O prazo de locação é de 1 ano — a começar no dia 1º de 1 e a terminar no dia 31.12.66.

III. — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

IV. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente da qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, jun-

tamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves
Barros Pereira
Manoel Marcelino da Silva

TESTEMUNHAS:
Maria Dilce Cabral
Aldo da Costa e Silva.

Cartório Ribamar Santos
Reconheço as firmas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Manoel Marcelino da Silva — Maria Dilce Cabral e Aldo da Costa e Silva.

Em testemunho O. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 26 de agosto de 1966.

Maria de Nazaré Araujo Santos

Escrevente Autorizada
(G. Reg. n. 10070 — Dia — 30.8.66).

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, realizada dia 4 de julho de 1966.

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 1966, às 15:00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, com a presença dos acionistas: Governador do Estado do Pará e Força e Luz do Pará S/A, representados pelo acionista Cel. Newton Barreira, Jaime Barcessat, Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Edmundo Moura, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha e Jurandir Nascimento Garcez, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral da Centrais Elétricas do Pará S/A. Em virtude da ausência do Sr. Presidente da Assembléia Geral, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, assumiu a direção dos trabalhos de acordo com o que dispõe os Estatutos da Empresa, o Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Presidente da Empresa, em exercício, que, iniciando a sessão convidou os Srs. Jaime Barcessat e Edmundo Moura para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Prosseguindo, declarou o Senhor Presidente que o objeto da reunião era o constante do Edital de Convocação publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal" cujo teor é o seguinte: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Fi-

cam convidados os Senhores acionistas desta Empresa para comparecerem à sua sede, à Av. Comandante Braz de Aguiar, 478, às 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de julho vindouro, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte: I — A consolidação dos Estatutos da Empresa enfeixando as emendas apresentadas na última reunião de Assembléia Geral; II — Eleição do Diretor Técnico; III — Autorização para a Diretoria alienar imóvel e veículos de propriedade da Empresa; IV — Transferência de ações a diversos municípios do Estado; V — O que ocorrer. Belém, 24 de junho de 1966. — Centrais Elétricas do Pará S/A. (a) José Condurú Finto Marques, diretor-presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, diretor-financeiro e Wagner Gillet Machado, diretor de operação. Retomando a palavra o Senhor Presidente, depois de haver constatado que os acionistas já haviam assinado o "Livro de Presença" da reunião, declarou que iria, de acordo com o Edital, colocar em discussão os Estatutos da Empresa; já com as emendas aprovadas na reunião da Assembléia Geral Ordinária realizada dia 29 de abril do corrente ano. Fez, então, a leitura de um por um dos artigos dos Estatutos, os quais, depois de minuciosamente examinados e debatidos pelos acionistas presentes, mereceram integral aprovação. Desta forma, ficam os Estatutos da Empresa assim redigidos: Centrais Elétricas do

Pará S/A — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Fins da Sociedade. Art. 1.º — Sob a denominação de Centrais Elétricas do Pará S/A, com a sigla CELPA, fica constituída nesta Capital uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação Federal e Estadual que lhe for aplicada. Art. 2.º — A Sociedade terá sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, porém, operar em qualquer Município de Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios, agências, ou subagências, de acordo com as deliberações da Diretoria. Art. 3.º — É objeto da Sociedade: a) a realização de estudos e projetos para a instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, nos quais obtiver concessão federal; b) a execução desses projetos; c) a operação dos serviços compreendendo geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias que para esse fim venha constituir; d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços e obras que venham integrar o Plano Nacional de Eletrificação e o Plano Estadual de Eletrificação; e) assinar convênios com as entidades estatais e para-estatais, tendentes à execução de serviços e obras. Parágrafo único — A Sociedade poderá se associar, encampar ou adquirir empresas, formar redes de sociedades, conjugadas, a critério da Diretoria e desde que venham a interessar ao objetivo social, obedecidas às disposições destes Estatutos. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 5.º — O capital social é de 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), representado por 5.000.000 de ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada. Art. 6.º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 7.º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações. Art. 8.º — São alienáveis e intransferíveis a quaisquer títulos as ações or-

dinárias de propriedade do Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Art. 9o. — Toda vez que houver aumento de capital social, o Governo do Estado do Pará deverá subcrever tantas ações ordinárias quantas sejam necessárias para integralizar, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital. Art. 10o. — O Governo do Estado do Pará realizará sua parte subscrita do capital social, pela forma estabelecida na Lei 3.574 de 26 de novembro de 1965, ou da maneira que for disposta em diplomas legais que à mesma oferecem modificações. Capítulo III — Da Administração — Art. 11o. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por quatro (4) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico e Diretor de Operação, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de quatro (4) anos e que poderão ser reeleitos. Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores e quitados com o serviço militar. Parágrafo único — Só poderão ser eleitos Diretor-Técnico e Diretor de Operação, engenheiros diplomados no Brasil, de preferência especializados em eletricidade. Art. 12o. — Os Diretores perceberão a remuneração mensal de valor igual a 18 (dezoito) salários mínimo regional, cabendo ainda ao Diretor-Presidente, uma dotação de representação no valor de dois (2) salários mínimo regional. Parágrafo único — Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade. Art. 13o. — A investidura do diretor no cargo, far-se-á por termo lavrado e por ele assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 14o. — Cada diretor, ao entrar em exercício, apresentará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, podendo a caução em seu favor ser prestada por outrem. Art. 15o. — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da empresa por mais de 30 (trinta) dias, sem licença prévia. Art. 16o. — As licenças aos Diretores, individualmente, serão concedidas pela

Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de seis (6) meses. Art. 17o. — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que assunto de relevo o reclame, devendo, em qualquer hipótese, ser lavrada a ata no livro competente, inclusive com relato das deliberações tomadas. Art. 18o. — O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor-Financeiro. Parágrafo único — Em caso de vaga a substituição referida neste artigo durará até a reunião da Assembleia Geral que for convocada para decidir sobre a matéria. Art. 19o. — Os Diretores Financeiro, Técnico e de Operação poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido. Parágrafo único — No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até a realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o assunto. Art. 20o. — Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, os Diretores não poderão abandonar seus cargos sob pena de responsabilidade civil e criminal, enquanto a Assembleia Geral, imediatamente convocada, não eleger e empossar os novos diretores. Art. 21o. — Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem obrigações para a sociedade, deverão ser assinados por dois (2) diretores ou somente por um deles, conjuntamente com o procurador da Diretoria, com poderes especiais. Art. 22o. — Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; II) Fazer as atribuições de cada diretor e aprovar a estrutura da organização da Empresa; III) Nomear e constituir procurador ou procuradores aos quais poderá conferir poderes especiais para exercer, em nome da sociedade, a representação de atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar contratos e

poderes que forem especificados no instrumento de mandato; IV) Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele através de seu Diretor-Presidente; V) Decidir sobre a constituição de sociedade subsidiárias ou da forma de implantação da sociedade nos municípios em que tiver de operar; VI) Resolver os casos previstos no parágrafo único do art. 3o; VII) Aprovar as diretrizes e os regulamentos da Empresa; VIII) Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e gratificações; IX) Propor à Assembleia Geral a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; X) Resolver, em grau de recursos a aplicação de punições, sanções contratuais e dispensa de empregados; XI) Alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da sociedade. Art. 23o. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. Art. 24o. — Ao Diretor-Presidente caberá presidir às reuniões da Diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 25o. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e direitos que a lei lhe conferir. Parágrafo 2o. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 3o. — No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem respectiva das vagas. Verificando-se igualdade de condições, adotar-se-á o critério de maioridade. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 26o. — A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente até 30 de abril de cada exercício, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário o seu pronunciamento. Art. 27o. — A Assembleia Geral será convocada, como manda a lei e pela Diretoria da Empresa, mediante anúncios publicados pela imprensa, com a antecedência de oito (8) dias para

a sua convocação. Art. 28o. — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que para este posto for eleito e que terá o mandato de quatro (4) anos. Na falta do mesmo será presidida pelo Diretor-Presidente da Empresa. Parágrafo único — Nas faltas ou impedimentos de ambos as reuniões de Assembleia Geral devidamente convocadas, as mesmas serão presididas por um acionista escolhido na ocasião, o qual constituirá a mesa diretora dos trabalhos designando dois outros para secretariá-lo. Art. 29o. — A Assembleia Geral cabem os poderes supremos de decisão sobre os negócios da Sociedade, como manda a Lei. Art. 30o. — Dos trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma ata circunstanciada, assinada pela mesa e demais acionistas presentes que tal desejem fazer, devendo a mesma ser publicada como manda a Lei. Art. 31o. — Os acionistas poderão ser representados por procuradores que não pertençam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observadas as restrições legais, desde que os instrumentos de mandatos sejam entregues na sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Art. 32o. — As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, correspondendo a cada ação ordinária um voto. Capítulo VI — Do Exercício Social — Balanço e Lucros — Art. 33o. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 34o. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: Parágrafo 1.º — Antes de qualquer outra será retida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva do capital, até alcançar a metade do capital social; Parágrafo 2.º — Do saldo será retirada a importância que for fixada para distribuição de dividendos aos acionistas; Parágrafo 3o. — Após a distribuição dos dividendos no mínimo de 6% aos acionistas, existindo saldo, o mesmo será dividido da seguinte forma: I — 50% (cinquenta por cento) para gratificação aos

empregados na proporção dos salários fixos e tempo de serviço de cada um; II — 50% (cinquenta por cento) para gratificação à Diretoria, na proporção dos respectivos honorários. Art. 35o. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão em favor da Sociedade. A seguir o Senhor Presidente passou para o segundo item do Edital, referente à eleição do Diretor Técnico. Pede a palavra o representante do Governo do Estado para propor, em nome daquele acionista, o nome do Eng. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki para a referida função. A proposta foi posta em discussão, e posteriormente em votação, tendo obtido aprovação unânime. A Presidência anunciou que com a eleição do novo Diretor Técnico a Diretoria da Empresa ficava completa com a seguinte constituição: Dr. José Condurá Pinto Marques, diretor presidente; Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, diretor financeiro; Dr. Wagner Gillet Machado, diretor de operação; Dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, diretor técnico, sendo o mandato da referida Diretoria, conforme dispunha os Estatutos, de abril de 1966 a abril de 1970. Passando para o terceiro item do Edital que dispõe sobre a autorização para a Diretoria alienar imóvel e veículos de propriedade da Empresa, o Senhor Presidente esclarece aos acionistas presentes que a Diretoria da CELPA desejava alienar o imóvel adquirido pela Empresa, localizado na Av. Almirante Barroso, ao Montepio Municipal. Tal imóvel fora adquirido juntamente com um terreno anexo. E pensamento da Empresa utilizar apenas o terreno, onde serão feitos almoxarifado, garagem, oficinas, etc. Desta forma o prédio em questão não atenderia às finalidades da CELPA, razão por que a Diretoria tinha pensado em aliená-lo. A proposta foi debatida pelos presentes tendo sido aprovada unânime, a autorização à Diretoria para vender o imóvel. Com relação à venda de veículos, a Assembléia deixou de se manifestar de vez que os Estatutos, ora consolidados, em seu art. 22o, item XI, outorga à Diretoria plenos poderes para deliberar sobre o assunto. O item quarto

do Edital, trata da Transferência de ações aos Municípios do Estado. Sobre o assunto, o Sr. Presidente da Assembléia Geral fez ampla exposição mostrando com fichas e dados fornecidos pela contabilidade da Empresa que, em agosto de 1964, a CELPA havia recebido da Comissão Estadual de Energia, a importância de Cr\$ 5.019.797,30, que se destinava, conforme Resolução n. 127/64, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, à distribuição de ações da Empresa a diversos municípios do Estado. Como não havia aquela altura sido encaminhada à CELPA a relação dos municípios aos quais as ações deveriam ser distribuídas, a importância foi creditada ao Governo do Estado, para posteriormente ser efetuada a transferência. Chegando a relação dos municípios, desejava a Diretoria da CELPA ocorrer o lançamento anteriormente efetuado e distribuir aos municípios as ações a que tinham direito. Com a palavra o Dr. Jayme Barcessat analisou a exposição feita e os documentos apresentados à Assembléia concluindo por afirmar que não se tratava bem de uma transferência de ações e sim a correção de um lançamento anteriormente feito em nome do Governo do Estado quando deveria ter sido feito em nome dos municípios beneficiários. Já que a relação desses municípios passava a ser conhecida não via nenhum motivo para que não fossem aos mesmos atribuídos as ações da Empresa. Fala ainda sobre o assunto os Srs. Edmundo Moura e Newton Barreira, sendo, após, colocada em votação a matéria, quando foi aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria para que o lançamento fosse corrigido com a transferência da importância antes creditada ao Governo do Estado a favor dos municípios seguintes, que constam da relação do CNAEE: Abaeté do Tocantins — Cr\$ 242.744; Acará — Cr\$ 115.385; Afuá — Cr\$ 114.913; Almerim — Cr\$ 84.179; Altamira — Cr\$ 236.304; Anajás — Cr\$ 63.738; Ananindeua — Cr\$ 116.880; Baião — Cr\$ 46.016; Barcarena — Cr\$ 62.571; Bragança — Cr\$ 232.056; Buiá — Cr\$ 88.842; Cachoeira do Arari — Cr\$ 59.448; Capangema — Cr\$ 215.997;

Castanhal — Cr\$ 124.660; Chaves — Cr\$ 111.677; Conceição do Araguaia — Cr\$ 86.410; Curuçá — Cr\$ 199.498; Faro — Cr\$ 55.707; Igarapé-Miri — Cr\$ 157.119; Inhangapi — Cr\$ 25.179; Irituia — Cr\$ 130.289; Itaituba — Cr\$ 194.594; Itupiranga — Cr\$ 34.183; Marabá — Cr\$ 153.599; Maracanã — Cr\$ 121.663; Mocajuba — Cr\$ 50.514; Moju — Cr\$ 105.205; Monte Alegre — Cr\$ 50.860; Murá — Cr\$ 84.044; Nova Timboteua — Cr\$ 113.418; Óbidos — Cr\$ 150.198; Oriximiná — Cr\$ 152.796; Ponta de Pedras — Cr\$ 94.899; Porto de Moz — Cr\$ 70.713; Prainha — Cr\$ 64.238; Salinópolis — Cr\$ 113.834; Santa Isabel do Pará — Cr\$ 86.948; Santarém — Cr\$ 337.855; São Domingos do Capim — Cr\$ 125.974; São Francisco do Pará — Cr\$ 48.583; São Sebastião da Boa Vista — Cr\$ 54.534; Tucuruí — Cr\$ 31.198 e Vieira — Cr\$ 180.347. Como o item quinto do Edital dispusesse: "o que ocorrer", o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. E, como ninguém mais se manifestasse, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Belém, 4 de julho de 1966.

(aa) Cel. Newton Barreira — p. Gov. Estado e FORLIZ; Jayme Barcessat, Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Edmundo Moura, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Juvenir Nascimento Garcez.

Confere com o original. — (a) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha.

Banco do Estado do

Pará, S. A. Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível)

Junta Comercial do

Estado do Pará Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de agosto e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo sete (7) folhas de ns. 9228/34 que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 1218/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de agosto de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2086 — Dia 27/8/66)

ALFANDEGA DE BELÉM EDITAL N.º 89

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS PARA ESTA REPARTIÇÃO, PARA A MESA DE RENDAS ALFANDEGADA DE MACAPÁ, E PARA OS POSTOS FISCAIS DE OIAPOQUE E DE PONTA DOS ÍNDIOS.

De ordem do Senhor Inspetor substituto da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, quinze dias (15) após a publicação deste Edital, às quinze (15) horas, na mesma Repartição, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 16-D, AIDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para aquisição de máquinas, motores e aparelhos para esta Repartição, para a Mesa de Rend. das Alfandegadas de Macapá e para os Postos Fiscais de Oiaoque e Ponta dos Índios, em CONCORRÊNCIA PÚBLICA, consoante o disposto nos artigos 738, § 1.º, letra "B" e 745 a 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigo 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

As inscrições para a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às quinze (15) horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- b) certidão de ter apresentado, na época própria,

na Repartição competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o art. 362, § 1.º do Decreto-lei n. 5.452, de 01.05.1943;

c) prova de quitação com o imposto sindical (empregados e empregadores);

d) certidão a que refere o Dec. lei n. 2.765, de 9.11.1940 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);

e) prova de quitação eleitoral da última eleição do titular da firma (art. 38, § 1.º, letra "C" da lei n. 2.550, de 25.07.1955);

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) prova de cumprimento no disposto no decreto n. 53.453, de 20.01.1964, publicado no D. O. do dia seguinte;

h) prova de inscrição na COMISSÃO NACIONAL DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS (CONEP), através de cópia da Carta Compromisso de que trata a Portaria Interministerial n. GB-71, de 23.02.1965;

i) para sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do D. O. que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no País.

3. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a aquisição de máquinas, motores e aparelhos, conforme relação no fim discriminada.

4. Da proposta a ser enviada pelos interessados, deverão constar, além dos preços unitários, os descontos que forem concedidos.

5. Os concorrentes deverão, no local, até o dia e hora determinados no item I deste Edital, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo, o nome do proponente, as suas propostas em quatro (4) vias, isentas de selos, de acordo com a legislação em vigor, todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, sem emendas ou vi-

cios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

6. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item II do presente Edital, serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na vista de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para tal, rubricará, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, diante da Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as ainda na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aceitas.

7. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o art. 755, do citado Regulamento.

8. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente CONCORRÊNCIA, em parte ou no seu todo, se assim julgar conveniente, sem que aos mesmos proponentes assista o direito de qualquer reclamação.

9. É a seguinte a relação das máquinas, motores e aparelhos de que trata a presente Concorrência:

- 1) — Máquina de escrever com 135 a 145 espaços "PAICA" tabulador automático decimal
- 2) — Máquina de escrever com 160 a 190 espaços "PAICA" tabulador automático decimal
- 3) — Máquina de somar, com capacidade de inscrição até 10 algarismos e total até 11 algarismos, com subtração direta e saldo negativo
- 4) — Mimeógrafo elétrico, com alimentação de papeis regulável impressão controlável, controlador de papeis automático, controle de velocidade e entintamento automático.
- 5) — Aparelho telefônico, pa-

ra cima de mesa, preto.

10. Para qualquer informação, os interessados deverão se dirigir à Comissão de Concorrência, nas horas normais de expediente da Alfândega de Belém (das 12,00 às 17,30 horas).

Alfândega de Belém, 23 de agosto de 1966.

A COMISSÃO:
AIDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
A.F.I.A. n. 16 Presidente
HENRIQUETA LOBATO MARQUES
A.F.I.A. n. 13 Secretário
MARIA LEONOR H. NOBRE
A.F.I.A. n. 16 Membro
(Reg. n. 2083—Dia 27.8.66)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

A Diretoria da "Importadora de Ferragens, S. A." comunica a quem interessar possa que, na conformidade da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 29 de abril do ano em curso, está aberta na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 197, lo. pavimento do "Edifício Importadora", a subscrição de ações ordinárias desta Empresa, suscrita por acionistas ou pessoas estranhas ao quadro social, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta. A ata da referida Assembleia Geral Extraordinária foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição n. 20.800, de 28 de maio de 1966, cujo exemplar se encontra arquivado, sob o n. 944/66, a 27 de junho do ano corrente, na Junta Comercial do Pará. O último balanço desta empresa foi publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição 20.777, de 23 de abril de 1966, e na "Folha do Norte", edição de 24 do mês de abril, também de 1966.

Belém, 23 de agosto de 1966.

(a) Antônio Alves Velho
Presidente da Diretoria
(Reg. n. 2085—Dia 30.8.66)

M. V. O. P. SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) Edital de Concorrência Pública n. 7/66.

Objeto: — Aquisição de carne verde, destinado ao abastecimento dos SNAPP.

O oficial de Administração Código A F. 201.16 C. Fernando Martins da Silva, presidente da Concorrência instituída pela Portaria n. 400 de 19 de agosto de 1966, do Ilmo. Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 10 horas do dia 15 de setembro de 1966 (quinta-feira), na sala onde funciona a Seção de Estatística no edifício sede, nesta cidade, Concorrência Pública para aquisição de carne verde, destinado ao abastecimento dos SNAPP, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

1.º — poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;

2.º — as propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que se reportarem a proposta de outros concorrentes;

Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independentemente de justificativa;

4.º — as propostas tem duas vias, que serão datilografadas num só laço do papel, ambas assinadas pelo proponente ou procurador, não deverão conter rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinada neste

Edital, em sobrecarta la-
crada, com os dizeres: —
"Secção de Estatística —
Concorrência Pública —
Edital n. 7/66. A do-
cumentação será apre-
sentada em outra sobre-
carta com os dizeres
"Concorrência Pública —
Documentação";
5.º — a documentação
será a seguinte:

a) contrato social ou
declaração de firma: se
for estrangeira também
prova de autorização pa-
ra funcionar no país;

b) prova de quitação
com os impostos federais,
estaduais e municipais;

c) prova de quitação
com os Institutos de Pre-
vidência e Seguro So-
cial;

d) prova de cumpri-
mento da Lei dos 2/3;

e) prova de quitação
com os impostos Sindical
(empregado e emprega-
dor);

f) prova de quitação
com os impostos de ren-
da, inclusive do adicio-
nal;

g) prova de quitação
com referência ao ensino
gratuito;

h) prova de quitação
com o serviço Militar, se
estrangeiro cader-
neta mod. 19, do titular,
sócios ou diretores da fir-
ma;

i) prova de cumpri-
mento do art. 22 da lei n.
4380 (contribuição para o
Banco Nacional da Habi-
tação);

j) prova de idoneidade
financeira, constituída de
atestados datados do cor-
rente ano, expedidos por
estabelecimentos bancá-
rios de renome;

k) prova que os respon-
sáveis pela firma votaram
nas últimas eleições;

Ficam dispensados da
apresentação dos do-
cumentos exigidos neste
item os que entregarem
Certificado de Inscrição
no Registro de Forneci-
dores do Departamento
Federal de Compras de
acôrdo com o disposto no
Decreto Lei n. 6204 de
17/1/44, ou certificado de
Registro de Fornecedores
da Autarquia, sendo de
observar que a dispensa
abrangerá apenas os do-
cumentos constantes dos

respectivos Certifi-
cados de Inscrição.

6.º — A proposta, que
só será aberta se a do-
cumentação estiver em
ordem, deverá apresen-
tar:

a) nome do proponen-
te, residência ou sede,

sua s características e
identificação (individual
ou social);

b) declaração expressa
da aceitação das condi-
ções deste Edital;

c) os preços por quilo
da carne verde em quar-
tos casados, de 1.ª quali-
dade.

II — FORNECIMENTO,
PRAZO E ENTREGA

1.º — O fornecimento
consistirá dos artigos já
referidos, pelo prazo de
90 (noventa) dias, poden-
do ser prorrogado de
acôrdo com as condições
de contrato a ser celebra-
do, após 5 (cinco) dias de
homologada a concorrên-
cia pelo Sr. Diretor Geral;

2.º — A entrega do pro-
duto será feita diária-
mente no Restaurante dos
SNAPP em Val-de-Cans e
abordo dos navios quando
solicitado.

III — DOTAÇÃO ORÇA-
MENTÁRIA

A despesa decorrente
da aquisição correrá à
conta da seguinte dota-
ção; 3.1.2.0. — Material
de Consumo.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efe-
tuado na Tesouraria dos
SNAPP, devendo-se antes
apresentar a competente
fatura na Superintendên-
cia Comercial e observar
a tramitação legal, não
se aceita outras formas
de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora
será a que oferecer menor
preço dentro dos limites
fixados pela legislação
que rege a venda do pro-
duto.

No caso de absoluta
igualdade de condições
entre duas propostas e os
respectivos proponentes,
poderá a Administração
dos SNAPP proceder a
uma nova Concorrência
entre ambos, que versará
sobre o maior desconto
que cada proponente con-
ceder nos preços da ofer-
ta em empate.

Belém, 22 de agosto
de 1966.

Fernando Martins da
Silva

Presidente da Comissão
(Reg. n. 2671 — Dia
27/8/66).

Armas da República
CAMPANHA DE
ERRADICAÇÃO
DA MALARIA

PORTARIA N. 27/66 — DE
25 DE AGOSTO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes
Athias, Chefe do Setor Pará,
da Campanha de Erradicação
da Malária, do Ministério da
Saúde, no uso de suas atribui-
ções delegadas pela Portaria
n. GB.364, do Senhor Minis-
tro da Saúde, publicada no
"Diário Oficial da União de
14 de setembro de 1965,

RESOLVE designar Moacir
Araujo Bezerra, Laboratorista,
nível 8-A, matrícula n.
2.209.882, Ubiracy da Silva
Lima, Guarda Sanitário, nível
5-A, matrícula n. 2.210.607
e Arcelino Pereira de Paiva,
Escrevente Datilógrafo, nível
7, matrícula n. 2.209.729,

todos da Parte Especial do
Quadro de Pessoal do Minis-
tério da Saúde, para sob a
presidência do primeiro, cons-
tituírem a Comissão de In-
quérito, destinada a apurar as
faltas por mais de 30 dias
consecutivos ao serviço, dos
servidores Lucas Martins de
Oliveira e José Maria da Trin-
dade, ambos Guardas Sanita-
rios, nível 5A, matrículas ns.
2.227.863 e 2.211.459, lo-
tados no Setor Pará da CEM,

verificadas nos meses de ju-
lho e agosto do corrente ano.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM.

CIENTE:

(Reg. 2037 — Dia. 30.8.66)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Dire-
tor deste Departamento,
faço público que por Je-
sus Bonfim Mario de Me-
deiros, nos termos do art.
7.º da Lei n. 1.044 de 19
de agosto de 1933, foi re-
querida por compra uma
sorte de terras devolutas
própria para a indústria
agro-pecuária, sita na 16a.
Comarca, Termo, Distri-
to e Município de Parago-
minas. Com as seguintes
indicações e limites: Li-
mitando-se pela frente
com quem de direito, por
onde mede 6.300 metros,
pelo lado esquerdo com
terras do lote 22 de An-
tonio Assis de Lucena, por

onde mede 1.600 metros,
pelo lado direito com o
lote n. 18 de Gerson Al-
ves de Oliveira, por onde
mede 2.189 metros e pe-
los fundos com quem de
direito, por onde mede...
6.329 metros.

E, para que se não ale-
gue ignorância, será este
publicado pela imprensa e
afixado por 30 dias à por-
ta do prédio em que fun-
ciona a Coletoria de Ren-
das do Estado em Parago-
minas.

Departamento de Ter-
ras e Cadastro Rural Pa-
trimonial da Secretaria
de Estado de Obras e Ter-
ras, Belém, 19 de agosto
de 1966. — (aa) Timbiri-
bá Ribeiro da Cunha, p/of.
administrativo. Visto:

Maurício Ubirajara Ve-
lasco de Azevedo, diretor
do Departamento de T.

C. R.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretá-
rio de Estado de Saúde Públi-
ca, notifico pelo presente Edi-
tal, a Sra. Eliete da Conceição
Caldas, Visitadora Sanitária,
Nível 5—, lotada no Centro de
Saúde n. 1, desta Secretaria
de Estado de Saúde Pública,
para no prazo de trinta (30)
dias, a contar desta data as-
sumir as funções de seu cargo,
do qual se afastada, sob pena
de não o fazendo nem apre-
sentando justificativa de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão nos
termos do art. 205, item II,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953.

E para que não se alegue
ignorância lavrei o presente
Edital para ser publicado no
Órgão Oficial do Estado, du-
rante trinta (30) dias, como
Estatui o art. 205, da mes-
ma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Gui-
marães, Assessor Administra-
tivo, respondendo pela Secção
de Pessoal, o datilografei e
assino.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 23 de julho
de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães
Assessor Administrativo, res-
pondendo pela Secção de
Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(Reg. n. 1904 — Dia 3.8.66)

4.8. a 15.9.66).

Ministério da Viação e
Obras Públicas
**DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO**
Estrada de Ferro
Tocantins

EDITAL — CCA N. 01/66

Concorrência Admini-
strativa para aquisi-
ção de um (1) casco
em madeira de lei, para
lança, destinada aos
serviços de transportes
da Estrada de Ferro
Tocantins.

De acordo com a Por-
taria número 309/66, de
16.08.1966, do Senhor
Engenheiro Pedro Paulo
Antônio Miléo Diretor da
Estrada de Ferro Tocan-
tins, tornamos público,
pelo presente, que se acha
aberta Concorrência Ad-
ministrativa destinada a
aquisição de um casco pa-
ra embarcação, tipo lan-
cha, incluindo obras mor-
tas, pronto a receber má-
quina, todo em madeira
de lei, em estado de novo,
próprio para navegar em
rio de pequeno calado,
medindo aproximada-
mente 20m de cumpri-
mento, com 4,50m de lar-
gura e pontal correspon-
dente, prevista no Pro-
grama de Aplicação do
elemento orçamentário
4.0.0.0 — Despesas de
Capital, para o exercício
de 1966, aprovado pela
Resolução número 101/66
C. F. N., publicada no
D. O. U., de 29.07.1966.

A concorrência reali-
zar-se-á observando as
seguintes condições:

- As propostas devem
ser entregues no Es-
critório da Estrada
de Ferro Tocantins,
à rua Senador Ma-
nuel Barata número
49, 1º andar, Edifício
Jorge Rendeiro, nes-
ta Capital, até às 11
horas do dia da con-
corrência que será
realizada no trigési-
mo dia (30 dias) após
a publicação deste
Edital;
- As propostas deverão
ser apresentadas, em
envelopes fechados e
opacos, em duas (2)
vias sendo a primeira
selada de acordo com
a lei, devendo constar

o preço por extenso e
em algarismos sem
rasuras, nem emen-
das e entre linhas to-
das e devidamente
identificadas, datadas
e assinadas pelo pro-
ponente ou seu re-
presentante legal;

- As firmas preponen-
tes, no ato da realiza-
ção da concorrência
deverão apresentar
em sobre-cartas sepa-
radas juntamente
com o recibo da cau-
ção de inscrição no
valor de Cr\$
500.000 (Quinhentos
Mil Cruzeiros), facul-
tativamente, repre-
sentada por apólice
da dívida Pública Fe-
deral ao portador,
Obrigações de Guerra
ou Depósito Especial
na Caixa Econômica
Federal do Pará, os
seguintes documen-
tos:

1º) Prova de existên-
cia legal da Firma (Re-
gistro na Junta Comerc-
ial do Pará);

2º) Prova da quita-
ção de impostos federais,
estaduais e municipais;

3º) Certidão de que
trata o Decreto número
1.843, de 07.12.1939, re-
ferente a nacionalização
do trabalho (Lei dos 2/3);

4º) Certidão do Im-
pôsto de Renda (artigos
131 e 135 do Decreto Lei
número 24.239, de 22 de
dezembro de 1949);

5º) Prova de o repre-
sentante da firma ha-
ver votado na eleição pas-
sada;

d) No ato da apresen-
tação da proposta serão
examinados os documen-
tos de idoneidade e o cer-
tificado de recolhimento
da caução, referido no
item "c". Serão excluídos
da concorrência, sem di-
reito a qualquer reclama-
ção ou recurso, os con-
correntes que não tive-
rem apresentado, em for-
ma legal e perfeita or-
dem, os referidos docu-
mentos, não sendo aber-
tos os envelopes contem-
do as propostas de preço,
que serão restituídos me-
diante recibos, uma vez
terminado o julgamento
da concorrência;

e) Os concorrentes in-
dicarão a data de entre-
ga do objeto deste Edital;

f) A caução de que
trata o item "d" deste
Edital será restituída aos
concorrentes que não fo-
ram classificados, medi-
ante requerimento ao Di-
retor da Estrada de Fer-
ro Tocantins;

g) A aquisição objeto
desta concorrência, será
paga pela verba 4.0.0.0
— Despesas de Capital,
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos
e Instalações, 4.1.3.6 —
Embarcações;

h) O pagamento será
efetuado, à vista, na da-
ta da entrega, após ser
procedida a competente
vistoria, obedecendo os
estágios da despesa, pre-
vista no R. G. C. P. da
União;

i) Os detalhes técni-
cos serão fornecidos pela
Comissão, desta Concor-
rência Administrativa,
no Escritório da Estrada
de Ferro Tocantins, no
enderço já mencionado;

j) A Estrada de Ferro
Tocantins, ao julgar a
concorrência, reservar-se-
á o direito de, se assim
aconselhar seu interesse,
cancelar a mesma.

Belém, (Pa), 25 de agos-
to de 1966.

A Comissão:
Vicente de Paula Marçal
Contador nível 20
Presidente

Milton Modesto Fi-
gueiredo
Técnico de Contabilidade
nível 13 Membro
Hugo Dias Frances-
Oficial de Administração,
nível 12 Membro
Pedro Miléo
Diretor

(Reg. n. 2082 — Dias —
27, 30 e 31.8.66).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE OBRAS E
TERRAS**

Compra de Terras
De ordem do Sr. Dire-
tor deste Departamento,
faco público que por New-
ton Corrêa Vieira, nos
termos do art. 7º da Lei
n. 1.044 de 19 de agosto
de 1933, foi requerida por
compra uma sorte de ter-
ras devolutas própria pa-
ra a indústria agro-pe-
cuária, sita na 16a. Co-
marca, Termo, Distrito e
Município de Paragomi-

nas. Com as seguintes in-
dicações e limites: limi-
tando-se pela frente com
o lote n. 21 de Orlando
Pereira Albuquerque, pelo
lado direito com o lote n.
18 de Gerson Alves de
Oliveira, pelo lado esquer-
do com o lote n. 22 de
Antonio Assis de Lucena
e pelos fundos com quem
de direito. Medindo
6.300 metros de frente
por 4.700 ditos de fundos.

E, para que se não ale-
gue ignorância, será este
publicado pela imprensa
e afixado por 30 dias à
porta do prédio em que
funciona a Coletoria de
Rendas do Estado em Pa-
ragominas.

Departamento de Ter-
ras e Cadastro Rural Pa-
trimonial da Secretaria
de Estado de Obras e Ter-
ras, Belém, 19 de agosto
de 1966. (aa) Timbiribá
Ribeiro da Cunha, p/of.
administrativo. Visto: —
Mauricio Ubirajara Velas-
co de Azevedo, diretor do
Departamento de T.C.R.

(Reg. n. 2075 — Dias
26/8, 6 e 16/9/66)

**JOAQUIM FONSECA.
NAVEGAÇÃO INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO S.A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os
acionistas de "Joaquim
Fonseca, Navegação, In-
dústria e Comércio S.A."
a se reunirem em Assem-
bléia Geral Extraordina-
ria na sede social, à Ave-
nida Castilhos França, ns.
294/302, no dia 2 de se-
ntembro próximo, às 15 ho-
ras, a fim de deliberarem
sobre a seguinte ordem do
dia:

- retificação da ata
da Assembléia Geral Ex-
traordinária de 25 de ju-
nhô do ano corrente; e
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 22 de agos-
to de 1966.

"Joaquim Fonseca, Nave-
gação, Indústria e Comér-
cio S.A."

(a) Francisco Joaquim
Fonseca, Presidente

(Reg. n. 2055 — Dias
24 e 30/8 e 1.9.66).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

14 — Terça-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1966

RUA 15 DE NOVEMBRO, 138

CAIXA POSTAL N. 22

Belém — Pará — Brasil

CAPITAL Cr\$ 240.000.000

FUNDO DE RESERVA Cr\$ 196.777.134

AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 585.000.000

BALANCE EM 5 DE AGOSTO DE 1966

A T I V O

A — DISPONIVEL

C A I X A

Em moeda corrente

Em depósito no Banco do Brasil

B — REALIZAVEL

Obrig. Real. do Tes. Nac. à ordem do

BCRB

Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil,

à ordem do B.C.R.B.

Empréstimos em C/Corrente

Empréstimos Hipotecários

Títulos Descontados

Letras a receber de C/Própria

Agências no País

Correspondentes no País

Correspondentes no Exterior

Outros valores em moeda estrangeira

Capital a realizar

Outros créditos

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

Obrigações e Obrigações Federais, não à ordem

do B.C.R.B.

Obrigações e debêntures

Outros valores

Obrig. Peaj. do Tesouro Nacional

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco

Móveis e Utensílios

Reserva de Expediente

Instalações

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos

Impostos

Despesas gerais e outras contas

Despesas de instalação

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia

Valores em custódia

Títulos a receber de C/Alheia

Outras contas

Cr\$ 16.451.999.806

BELEM (PA), 17 DE AGOSTO DE 1966

GERARDO PEREIRA

Contador — Reg. D.E.C. 44.302 — C.R.C. PA. 912

(Reg. n. 2081 — Dia 31.8.66)

MIROCLES DE CARVALHO — Presidente.

ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN — Vice-Presidente.

ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA — Diretor.

SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

P A S S I V O

F — NÃO EXIGIVEL

C a p i t a l

Aumento de Capital

Fundo de reserva legal

Fundo de previsão

Outras reservas

G — EXIGIVEL

DEPOSITOS

à vista e a curto prazo

em C/C Sem Limite

em C/C Populares

em C/C de Aviso

Outros Depósitos

a prazo

de Diversos:

a prazo fixo

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Agências no País

Correspondentes no País

Correspondentes no Exterior

Ordens de pagamento e outros créditos

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Deposítantes de valores em gar. e em custódia

Deposítantes de títulos em cobrança:

do País

do Exterior

Outras contas

Cr\$ 18.451.999.806

RUA 15 DE NOVEMBRO, 138

CAIXA POSTAL N. 22

Belém — Pará — Brasil

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

CARTA PATENTE N. 6.350 — 13.09.61
CAPITAL REALIZADO — Cr\$ 500.000.000
BALANÇETE ENCERRADO EM: 05.08.66
COMPREENDENDO MATRIZ E FILIAL DE SANTARÉM

A T I V O

A — DISPONIVEL

Em Moeda Corrente	237.395.955
Em dinheiro no Banco do Brasil S/A	395.940.397
Em outras espécies	688.245.013
	1.301.581.365

B — REALIZAVEL

Empréstimos em Contas Correntes	722.964.430
Empréstimos de Fomento	145.006.973
Empr. do Brasil S/A — C/Const. Aumt. Capital	200.126.500
Títulos Descontados	12.397.477.120
Títulos Rurais	201.300.000
Títulos e Valores Mobiliários	12.353.029
Em dinheiro a disposição do BANCENTRAL	617.216.000
F i l i a l s	1.935.017.743
Outros Créditos	753.685.851
	16.965.147.645

C — IMOBILIZADO

Instalações	13.063.191
Material de Expediente	19.679.172
Móveis e Utensílios	192.752.703
Imóveis	50.100.000
Veículos	11.200.000
Edifícios de Uso do Banco	136.877.975
	423.673.041

D — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Despesas e Outras	136.715.835
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores Cauçionados em Custódia e Hipotecados	2.468.136.350
Títulos a Receber de Conta Alheia	374.452.426
Outras Contas	3.360.941.186
	6.203.529.962
	Cr\$ 25.050.647.879

P A S S I V O

F — NAO EXIGIVEL

Capital	500.000.000
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	30.527.893
Fundo de Reserva Legal	117.309.689
Fundo de Provisão	7.824.648
Fundo de Assistência aos Funcionários	53.775.760
Fundo para Aumento de Capital	194.643.803
Outras Reservas	179.262.286
	1.038.343.277

G — EXIGIVEL

Depósitos à Vista	
Contas Correntes de Poderes Públicos	9.269.194.322
Contas Correntes Populares	720.436.918
Contas Correntes sem Limite	2.696.648.657
Outros Depósitos	498.972.853
	13.185.302.753

Depósitos a Prazo

Depósito Fixo	8.739.511
	13.194.042.266

Outras Responsabilidades

Dividendos a Pagar	46.193.160
Proteção de Pagamento	5.131.738
Outros Créditos	2.329.548.792
	15.574.915.956

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de Receita e Outras	2.183.858.684
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Deposantes de Valores em Garantia e Custódia	2.468.136.350
Deposantes de Títulos em Cobrança	374.452.426
Outras Contas	3.360.941.186
	6.203.529.962
	Cr\$ 25.050.647.879

Belém-PA, 05 de agosto de 1966
(24) FERNANDO CALVES MOREIRA — Presidente.
ALDO DE PAIVA LISBOA — Diretor.
JANIN BARREIRA AYMORÉ — Diretor.
FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA — Diretor.

RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES — TC. — D.E.C. — 144.266 — C.R.C.-PA. 902.

(G. — Reg. n. 10061)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.488

ACÓRDÃO N. 443

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O Bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 2a. entrância com exercício na 6a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 2a. entrância com exercício na 6a. Vara.

O Bacharel Manoel Cacela Alves, requereu 20 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o magistrado requerente está em pleno exercício de suas funções.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir a licença, na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 7 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9263 Dia 30.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 444
Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — A Doutora Maria Nauar Chaves, Pretora do 1o Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a Doutora Maria Nauar Chaves, Pretora do 1o Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

A Doutora Maria Nauar Chaves, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, à contar de 6 de julho do corrente ano, anexando o atestado médico. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, conceder a Bacharel a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 7 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 9 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9264 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 445
Pedido de Férias de Nova Timboteua

Requerente: — O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Pretor do Termo de Santa Maria, Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Pretor do Termo de Santa Maria, Comarca de Nova Timboteua.

O Bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, requereu suas férias, a partir de 1o de julho do corrente ano, referente ao período de 1965/1966. Atestou, João Botelho de Souza, oficial do Registro Civil, Comarca de Nova Timboteua, não existir processo pendente de julgamento final por parte do Bacharel requerente.

Ouvida a Secretaria, esta informou que o Bacharel requerente, ainda não gozou as férias a que se refere. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9265 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 446

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — Auristela Franca Torres, Oficial Administrativo, lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, Auristela Franca Torres, Oficial Administrativo, lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Auristela Franca Torres, requereu suas férias regulamentares, relativas ao ano de 1965. Colocado em discussão obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido na forma que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 7 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9265 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 447**Licença para tratamento de saúde de Muaná**

Requerente: — A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muaná.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, a Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muaná.

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, requereu sessenta (60) dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde na pessoa de sua genitora Senhora Clara Santos da Silva, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a Juiza, requerente está em pleno exercício de suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença como requer a Juiza.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Lelal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9267 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 448**Pedido de Licença em prorrogação para tratamento de saúde da Capital**

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista, lotada na Secretaria deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Licença em prorrogação, para tratamento de saúde, em que é requerente, Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista lotada na Secretaria deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, requereu sessenta (60) dias de licença em prorrogação para concluir seu tratamento de saúde, a contar de 3 de julho do corrente ano, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente está em pleno gozo de licença para tratamento de saúde desde 3 de março do corrente ano, sendo esta licença de sessenta (60) dias já em prorrogação. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer, deixando de votar por impedido o Desembargador Oswaldo Poju, can Tavares.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Lelal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9268 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 449**Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde da Capital**

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa, arquivista lotada na Secretaria deste Colendo Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tra-

tamento de saúde, em que é requerente Maria do Socorro Maya Costa, arquivista lotada na Secretaria deste Colendo Tribunal de Justiça.

Maria do Socorro Maya Costa, requereu 90 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente estava em pleno exercício de suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Lelal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9269 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 450**Pedido de Férias da Capital**

Requerente: — A Doutora Albanira Leão Lobato, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente a Doutora Albanira Leão Lobato, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital.

A Doutora Albanira Leão Lobato, requereu sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1965, a contar do dia 18 de julho do corrente ano. Para os devidos fins, anexou uma certidão do Cartório Termo Judiciário de Barcarena. A Secretaria informou que a Pretora requerente ainda não go-

zou as férias relativas ao ano de 1966. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença que requer a bacharela.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Lelal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9270 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 451**"Habeas Corpus" da Capital**

Impetrante: — José Melo da Rocha a favor de Ronaldo da Silva Brito.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas Corpus" Liberatório, em que é impetrante, José Melo da Rocha a favor de Ronaldo da Silva Brito.

José Melo da Rocha, impetrou uma ordem de "Habeas Corpus" a favor de Ronaldo da Silva Brito. Alega o impetrante estar o paciente sofrendo em seu direito de ir e vir, visto que foram esgotados os prazos concedidos para formação de culpa.

Solicitadas informações o Doutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal as prestou, revelando que dia 6 de julho do corrente ano, foram ouvidas as testemunhas pela Promotoria Pública, cujo Mandado já se encontra em poder do Oficial de Justiça para o devido cumprimento.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem

contra o voto dos Desembargadores Presidente e Alvaro Pantoja.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 7 de julho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9271 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 452
Reclamação Cível da
Capital

Reclamantes: — Athanazio Antonio da Silva e outros.

Reclamado: — Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos relatos e discutidos estes autos de reclamação em que são reclamantes Athanazio Antonio da Silva, e outros.

Athanazio Antonio da Silva, Iracy Saraiva Serão, Ivany Saraiva da Silva Gomes e Iza Saraiva da Silva, reclamaram ao Tribunal contra um despacho do Doutor Juiz da 7a. Vara da Capital que nomeou inventariante nos autos de inventário, Córdola Saraiva dos Santos, processo este que inventaria os bens deixados por falecimento de Leonarda Saraiva da Silva. Solicitadas informações ao Juiz reclamado, este prestou, invocando desde logo que desse despacho reclamado, já havia um recurso de agravo pendente de solução no Egrégio Tribunal de Justiça, e que assim, não podia ser o assunto conhecido para decisão por via da reclamação. O processo do inventário foi também enviado para esclarecer a situação do caso. Discutido o assunto, baseou-se o Tribunal da verdadeira situação alegada pelo Doutor Juiz de que não é suscetível de conhecimento o assunto em que via

de regra exista recurso cabível para conhecimento da instância superior.

Assim Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecerem da reclamação por incabível na espécie.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 18 de maio de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9272 — Dia 30.8.66).

ACÓRDÃO N. 453
Apelação Penal da Vigia

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Josué Higino Cardoso.

Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Alegadas duas modalidades da legítima defesa, os quesitos deverão ser formulados em série, contendo todos elementos da sua definição legal, mencionando o primeiro quesito, relativo a legítima defesa putativa, resumidamente, o fato praticado e que levaria o réu à suposição de estar em face de agressão iminente.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Vigia, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Josué Higino Cardoso,

Acordam, preliminarmente e pelo voto de desempate do Exmo. Senhor Desembargador Presidente, os Juizes da Primeira Câmara Penal, vencidos os Exmos. Senhores Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Alvaro Pantoja e Mauricio Cordeiro Pinto, que anulava o julgamento pela manifestação contraditória com a prova dos autos, de que legítima defesa putativa não estava comprovada — em dar provi-

mento à apelação, para anular o julgamento, por defeitos, na formulação dos quesitos, mandando o apelado a novo julgamento, em forma legal, pelo Tribunal do Juri, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Preliminar — Havendo sido arguidas, como defesa, a legítima defesa própria e a putativa, os quesitos deveriam ser organizados em séries, relativas a cada uma e, contendo os elementos constitutivos, de acordo com o Código Penal, da excludente da legítima defesa.

Entretanto, o Doutor Juiz, logo após os quesitos referentes ao fato principal e à letalidade das lesões, formulou, às fls. 176, os quesitos assim: 3º — O réu cometeu o "crime" em defesa própria; 4º) O réu cometeu o "crime em legítima" defesa putativa; 5º) O réu usou moderadamente os meios de defesa".

A legítima defesa própria, "que não foi posta à votação desdobradamente em seus elementos constitutivos", foi negada, assim, pelo Juri.

Bastava este defeito de formulação de quesitos, relativos à legítima defesa própria, para a anular o julgamento.

O apelado entretanto foi absolvido pelo reconhecimento da legítima defesa putativa, com a formulação dos quesitos postos em destaque.

E, por isso, cumpre considerar os seguintes ensinamentos:

"A legítima defesa putativa não pode ser objeto de um só quesito, pela complexidade de seus elementos objetivos, que se filiam à legítima defesa real. E é o ensinamento de João Mendes em seu "Direito Criminal Brasileiro", que devem ser desdobrados os quesitos referente à justificativa do crime".

"O questionário deve ser assim organizado, na parte examinada: 1º) O réu supôs, em conse-

quência de erro plenamente justificado pelas circunstâncias, achar-se em face de agressão iminente à sua própria pessoa; 2º) essa suposta agressão era injusta 3º) o réu usou moderadamente dos meios necessários para repelir essa suposta agressão; 4º) O réu excedeu culpavelmente os limites da defesa putativa."

"Este último tem por fim ensejar a desclassificação do crime para o artigo 121, § 3º do Código Penal se, respondidos afirmativamente os dois primeiros, for negado o 3º. quesitos", (Ac. 30. C. C. do T. J. São Paulo na ap. c. número 18.152 R. Tribs. 169/121).

"Sendo alegadas duas modalidades da legítima defesa, os quesitos deverão ser formulados em série" — T. M. Gerais. Rev. For. vol. 184, pags. 316".

"Da série de quesitos alusivos à legítima defesa putativa deve constar o que se relacione com a injustiça da agressão suposta pelo réu, sob pena de nulidade. Omitindo-se no primeiro quesito da legítima defesa putativa a menção do fato praticado, esse fato acarreta a nulidade do julgamento. T. M. Gerais. R. For., v. 199, pags. 307)".

"O quesito alusivo à legítima defesa putativa deve contar os elementos da sua definição legal, bem como a menção do fato que tiver levado o réu à suposição de estar em face de agressão iminente (T. M. Gerais — Rev. For. vol. 202, pags. 310)".

A vista do exposto, com a devida venia, é de dar-se, como se dá, provimento à apelação para anular, como se anula, a decisão apelada e mandar seja o apelado submetido a novo julgamento, com observâncias das formalidades legais, pelo Tribunal do Juri.

Custas, como de lei P. R.

Belém, 14 de julho de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Álvaro Pantoja, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9273 — Dia 30.8.66).

JUDICIAIS

L.B.A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Nonato da Silva Martins e Zeneide de Botelho de Vasconcelos, ele filho de Frederico da Silva Martins e Otília Guimarães Silva, ela filha de Samuel Matos de Vasconcelos e de dona Maria Cirila Botelho, solteiros: — Carlos Alberto Henrique de Castro e Valdomira Pires da Silva, ele filho de Angélica Henrique de Castro, ela filha de Oricio de Carvalho e Aguida Pires da Silva, solteiros: — Carlos dos Reis e Benedita Gaia dos Reis, ele filho de José dos Reis e Raimunda dos Reis, ela filha de Ramiro dos Reis e de Florência Gaia dos Reis, solteiros: — Benedito Madeira Garcia e Adelira Corrêa de Oliveira, ele filho de Argemiro Garcia e de Maria Nazaré Madeira Garcia, ela filha de Manoel Domingos Corrêa e de Jesuina Corrêa de Oliveira, solteiros: — Odemar José Gonçalves e Maria Francisca Monteiro da Silva, ele filho de Octacílio José Gonçalves e Osearina Silva Gonçalves, ela filha de Rosa Monteiro da Silva, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direitos. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. — Reg. n. 9949)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Ricardo Boulhosa Tavares e Jacira Bandeira dos Anjos, ele filho de Francisco Gemaque Tavares e de dona Margarida Boulhosa Tavares, ela filha de Francisco Teixeira dos Anjos e Odaléa Bandeira dos Anjos, solteiros: — Raimundo Monteiro da Silva e Ana Neri Mendes Costa, ele filho de Raimundo Monteiro da Silva, ela filha de Manoel Macedo Costa e Margarida Mendes Costa, solteiros: — Pedro Cavalcante Barbosa e Maria Coeli Alexandre e Silva, ele filho de José Maria Barbosa e de Olívia Cavalcante Barbosa, ela filha de Pedro Barros da Silva e de dona Nair Alexandre e Silva, solteiros: — João Batista

Barreto e Deusemar Raimunda Ferreira Dias, ele filho de João Manoel de Maria e de Ester Alves Barreto, ela filha de Clotilde Ferreira Dias, solteiros: — Manoel de Nazaré Viana e Neuza de Oliveira Mendes, ele filho de Raimundo da Silva Viana e Maria de Nazaré do Amaral Viana, ela filha de Antonio Oliveira Mendes e Maria de Nazaré Mendes, solteiros: — Luiz da Silva Rodrigues e Maria Dorotea Ruela de Azevedo, ele filho de Francisco Miguel Rodrigues e Felismina da Silva Rodrigues, ela filha de Emanuel Calandrine de Azevedo e de Bárbara Feio Ruela, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direitos. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 12681 — Reg. n. 2070 — Dia 27-8-66).

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ EDITAL DE PROCLAMA N. 791

Gastão Teixeira Pinto Oficial Vitalício do Registro Civil.

Faço saber que se pretendem casar, apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 n. um, dois e três do Código Civil Brasileiro Jurandyr Costa da Luz e Maria José Araújo Pereira, ele, natural de Belém, capital do Estado do Pará, nascido em 20 de abril de 1937, profissão comerciante, estado civil, solteiro, domiciliado neste distrito de Santa Izabel do Pará — Estado do Pará, filho de Antônio Mário da Luz, pedreiro, residente em Belém, e de Francisca Costa da Luz, falecida, ambos paraenses.

Ela, natural de Belém, Capital do Estado do Pará, nascida em 2 de setembro de 1942, estado civil solteira, profissão prendas domésticas, domiciliada neste distrito de Santo Izabel do Pará, filha de Franklino Castilho Pereira e de Levinda Araújo Pereira, ambos paraenses, falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.

Santa Izabel do Pará, 27 de julho de 1966.

(a) Gastão Teixeira Pinto
Oficial Vitalício do Registro Civil.

(T. n. 12684 — Reg. n. 2090 — Dia 30.8.66).

COMARCA DE CAMETÁ CERTIDÃO

ALBERTO MOTA MOCBEL

Tabelião e Escrivão do Cartório do 3o. Ofício da Comarca de Cametá, responsável pelo Cartório do Registro de Títulos e Documentos, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, usando das minhas atribuições legais e para fins de direito, a requerimento do Sr. Arlindo Paulo das Neves, Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Cametá, Ltda., que arquivou neste Cartório, em duas vias, os documentos de Reconstituição da mencionada Cooperativa, com os fechos datados e assinados e devidamente rubricados pelo requerente, a saber:

Editais de convocação, data de 29 de março de 1966, Ata de Assembléia Geral, de Reconstituição, Estatutos Sociais aprovados, e Lista Nominativa dos Associados, documentos esses datados de 10 de abril de 1966, e que uma das vias dos citados documentos, foi encaminhado à Junta Comercial do Pará, por intermédio do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, tendo sido, referidos documentos, apresentados neste Cartório, às dez horas de ontem e protocolados no livro n. A-1 "Protocolo", às fls. 2, sob o n. 26, deste Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Cametá, 25 de agosto de 1966.

(a) Alberto Mota Mocbel
Oficial

(T. n. 12682 — Reg. n. 2084 — Dia 30.8.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Otávio Rodrigues Damasceno — Apelado — Manuel Tavares da Silva — Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Lucila Ferreira da Silva — Apela-

da — Rosa Pereira & Companhia — Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

Idem — Idem "ex. ofício" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Alba da Costa Castro e Mário Ernani de Castro — Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

Agravo — Oriximiná — Agravante — Antônio Sena Santarém — Agravada — A Câmara Municipal de Obidos — Relator — Desembargador Agnolino Monteiro Lopes.

Idem — Capital — Agravante — Maria Tereza Machado da Silva Lima — Agravado — Romualdo Felipe de Castro — Relator — Desembargador Agnolino Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9863 — Dia 26/8/66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faço público aos Senhores Juizes de Direito de Primeira Instância que está aberta inscrição para remoção para as Comarcas de Altamira, Alenquer, Breves, Igarapé-Miri, Oriximiná e Tucuruí, atualmente vagas, dentro do prazo legal de quinze (15) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de agosto de 1966. — (a) Luis Faria, secretário.
(G. — Reg. n. 10.006 — Dia 26/8/66)

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de agosto corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Revisão Criminal da Comarca da Capital, em que é requerente, Tomaz Teixeira Jaques; e requerida, a Justiça Pública, sendo Relator o exmo. senhor desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, of. administrativo.
(G. — Reg. n. 10.005 — Dia 26/8/66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Darlindo Lobato Marques, assistido de seu advogado Demócrito Rendeiro Noronha e Apelado Aurélio Farias Ferreira de Almeida, assistido de seu advogado Antônio Gonçalves Bastos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos

ET etaoi shrd ea n nn
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de agosto de 1966.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 10094 — Dia 1.9.66).

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante — Antônio Gregório da Silva Bastos — Apelada — a Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Panfoca.

Idem — Idem — Vigia — Apelante — Plácido Marques Filho — Apelada — a Justiça Pública — Relator — Desembargador Pojuçan Tavares.

Idem — Idem — Capital — Apelante — a Justiça Pública — Apelado — Fernando Antônio Verbicario Giesta — Relator — Desembargador Pojuçan Tavares.

Idem — Idem — Idem — Apelante — a Justiça Pública — Apelado — Osmarino José Margalho Baía — Relator — Desembargador — Pojuçan Tavares.

Recurso "ex officio" de "habeas corpus" — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara — Recorridos — Abílio Pinheiro da Silva e Jaci José Pinheiro da Silva — Relator — De-

sembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo. (G. — Reg. n. 9364 — Dia 26/8/66)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante — o Diretor do Departamento de Arquivo e Cadastro da P.M.B., assistido de seu procurador Arthur Claudio Mello, e Agravado — Armando Sorte, assistido de sua advogada Raimunda Elsa Loureiro, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de agosto de 1966. — (a) Luís Faria, secretário. (G. — Reg. n. 10.007 — Dia 26/8/66)

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1 de setembro n. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — A Companhia Nacional de Seguros Gerais Miramar — Apelada — Maria do Socorro Paiva de Sousa — Relator — Desembargador — Roberto Freire.

Agravo — Alenquer — Agravantes — Salviano Lopes Maciel e outros — Agravado — Fernandes Nunes & Cia. — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo. (G. — Reg. n. 10.008 — Dia 26/8/66)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do

Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal da Capital, em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Manoel Natalino de Souza, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de agosto de 1966. (a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 10068 — Dia — 30.8.66).

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca de Breves, em que são apelantes, Francisco Chagas Ferreira e sua mulher; e, apelada, Enedino Marques, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 29 de agosto de 1966. (a) AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo. (G. Reg. n. 10067 — Dia 30.8.66).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia catorze (14) do mês próximo (Setembro) às dez (10) horas, em a porta da sala de audiências da 1a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à Antonio Felgueiras Gonçalves, na ação executiva que lhe move. Abílio Pereira da Costa constantes dos seguintes:

Terreno Edificado — nesta cidade sito à Travessa Carlos de Carvalho,

coletado sob o número ... 200, construída toda de madeira de lei o pavimento terreno destinado a estabelecimento comercial onde existe pequena cozinha e sanitários, havendo no pavimento superior ao qual se tem acesso por entrada independente quatro dormitórios, em regular estado de conservação, avaliado o referido imóvel que é coberto com telhas de barro em um milhão e duzentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.200.000).

Terreno — contendo três casas de madeira de lei, localizadas aos fundos do imóvel anteriormente descrito, dando frente para a Passagem Nélio Lobato, coletadas sob os ns. 27, 29 e providas cada uma de porta e janela de frente, possuindo no seu interior sala, quarto e cozinha com cobertura em telhas de barro, avaliada cada uma das casas em setecentos mil cruzeiros o que equivale avaliar as três em dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões de porteiro, escrivão, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias de agosto de 1966. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente jura. mentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) DR. ANTONIO KOURY
Juiz de Direito da 1a. Vara.
(T. n. 12685 — Reg. n. 2092 — Dia — 31.8.66).